

Am . *kr*

COMISSÃO NACIONAL DO TERRITÓRIO

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 28 de novembro de 2016

Hora de início: 14h 20m

Hora de fim: 16h 45m

Local: Direção-Geral do Território (DGT) - Rua Artilharia Um, 107, Lisboa

Estiveram presentes os seguintes representantes das entidades:

- Prof. Rui Amaro Alves, Diretor-Geral da DGT, Presidente;
- Dr. Nuno Marques, Vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), Secretário;
- Eng.º João Teixeira, Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT);
- Eng.º José Pedro Neto, Vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), em substituição do Presidente a partir das 15:30 horas;
- Dr. António Veiga Simão, Vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR C);
- Eng.ª Sofia Castel-Branco da Silveira, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.);
- Prof.ª Teresa Ponce de Leão, Presidente do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG);
- Eng.º José Oliveira, Diretor Nacional de Planeamento de Emergência da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- Eng.ª Filipa Horta Osório, Subdiretora-Geral da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR);
- Dr.ª Cristina Lourenço, Subdiretora-Geral da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG).

Não compareceram à reunião os representantes das entidades:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo);
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, IP);

- hi
amy.
- Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
 - Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA).

Estiveram ainda presentes os seguintes participantes convidados sem direito a voto:

- Dr. António Ramalho, Gabinete da Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza;
- Eng.º Carlos Mendes, ANPC;
- Arqtº Jorge Eusébio, CCDR Algarve;
- Arqtª Fátima Bacharel, CCDR Alentejo;
- Dr. Carlos Pina, CCDR LVT;
- Dr.ª Luisa Sousa, CCDR LVT;
- Dr.ª Margarida Cucharra, CCDR LVT;
- Dr.ª Margarida Bento, CCDRC;
- Arqtº José Cangueiro, CCDRN;
- Dr.ª Ana Delgado, ICNF;
- Engº Pedro Borges, DGADR;
- Engº Miguel Pereira, DGADR;
- Engª. Cristina Garrett, DGT;
- Doutor António Alves da Silva, DGT;
- Dr.ª Anabela Coito, DGT;
- Dr.ª Fátima Ferreira, DGT;
- Arqtª Marta Afonso, DGT;
- Dr.ª Ana Sofia Rizzone, DGT;
- Engª Rita Sequeira, DGT.

Ordem do dia

Ponto um: Aprovação da ata da 5ª reunião ordinária;

Ponto dois: Informações;

Ponto três: Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas;

Ponto quatro: Delimitação da REN – Tipologia Áreas de Instabilidade de Vertentes;

Ponto cinco: Âmbito da aplicação do nº 3 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho na redação dada pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro.

O Presidente deu as boas vindas aos participantes desta 6ª reunião em especial aos que vieram pela primeira vez. Dada a dificuldade de obter quórum deliberativo e votação para

mm . 12

alguns assuntos, motivada pelo atraso de alguns membros, iniciou-se a reunião alterando a ordem do dia:

Ponto dois: Informações

O **Presidente** passou a palavra à **Dr.ª Ana Sofia Rizzone** para fazer o ponto de situação sobre a REN em Portugal Continental, tendo sido projetado um mapa acompanhado de quadro síntese que evidencia uma situação igual à apresentada na última reunião. De seguida a **Dr.ª Ana Sofia Rizzone** fez um ponto de situação sobre os trabalhos do GT-REN. Começou por referir que havia matérias que já se encontravam fechadas, designadamente a Recomendação para apoio à delimitação das Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo (AEREHS), a qual já se encontra publicada no sítio internet da CNT. Referiu que o GT-REN tinha desenvolvido trabalho sobre a tipologia Áreas de Instabilidade de Vertentes (AIV) mas que em virtude da ausência de consenso, o assunto seria objeto de discussão naquela mesma reunião da CNT. Disse que o grupo tinha iniciado a avaliação das tipologias associadas às Área de Proteção do Litoral, estando a discutir, concretamente, uma nota técnica que a APA elaborara sobre o assunto.

Deu ainda conta, relativamente à harmonização de procedimentos, que estavam em curso trabalhos relativos à publicação e depósito de REN, procedimentos que se pretendem brevemente automatizados, encontrando-se também em desenvolvimento o modelo de dados da REN. De seguida apresentou um cronograma dos trabalhos do GT-REN.

O **Presidente** deu nota da reclamação apresentada pelo senhor Eng.º João Correia (autor da proposta de delimitação da REN de Alcoutim), que incide sobre o facto das atas e recomendações da CNT não se encontrarem disponíveis, bem como os documentos produzidos pelos grupos de trabalho da CNT.

O **Presidente** informou que efetivamente, as atas da CNT não são públicas, sem prejuízo dos interessados poderem solicitar extratos das mesmas, quando os assuntos lhes digam diretamente respeito. Acrescentou que as deliberações da CNT que são de interesse geral são disponibilizadas no respetivo sítio de internet e explicou que os documentos de trabalho do GT-REN só são publicitados após a respetiva aprovação pela CNT. Informou também que a Câmara Municipal de Alcoutim solicitara a ata da última reunião, a qual seria enviada, na componente que à Câmara Municipal de Alcoutim respeita, após aprovada pela CNT, conforme previsto no ponto 5 da reunião em curso.

O **Presidente** informou os membros sobre a medida REN digital do programa Simplex + 2016, que visa a submissão automática da REN para efeitos de publicação pelo Instituto Nacional Casa da Moeda (INCM) e depósito pela DGT. Explicou que a submissão iria ser feita através da plataforma eletrónica Sistema de Submissão Automática para Publicação de Depósito de Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT), que estavam em curso os trabalhos de adaptação da plataforma à nova função, prevendo-se a sua conclusão em dezembro 2016. Acrescentou

PC
CMG

que era neste contexto que o modelo de dados se encontrava em discussão no seio do GT-REN.

Ainda no âmbito do ponto informações, o **Presidente** declarou, relativamente à Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), que a DGT tinha concluído os seus testes e convidou as CCDR a testarem a utilização da mesma. Recordou que a plataforma iria ainda incorporar o sistema de informação relativo a equipamentos (GeoEquipe), cujos dados deviam ser validados pelas CCDR e Câmaras Municipais. Comentou que a ficha de dados estatísticos, um dos elementos de instrução dos Planos Territoriais previstos e obrigatórios no quadro do RJGT, será igualmente integrada na PCGT. Ainda no quadro da PCGT, esclareceu que seria avaliada a disponibilização das Servidões e Restrições de Utilidade Públicas (SRUP) naquela plataforma. Finalmente disse que no âmbito do processo de alteração do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), encontravam-se a decorrer, até 7 de dezembro, seminários promovidos pelas CCDR, dando ainda nota do calendário dos últimos Workshops a realizar no âmbito do RJGT.

O **Presidente** passou a palavra aos presentes que tivessem informações a dar.

O **Eng^o João Teixeira** pediu a palavra para introduzir um novo assunto, que não obstante não integrar a Ordem do Dia, gostaria de abordar para futura reflexão por parte da CNT. Considera que as CCDR deviam ter uma posição uniforme na abordagem a adotar perante a existência de propostas de pequenas alterações ao uso do solo, designadamente quando estejam em causa situações muito pontuais, como por exemplo a necessidade de uma ampliação associada a uma atividade económica, face ao regime da reclassificação do solo consagrado no novo RJGT que determina a elaboração de PP.

O **Presidente** referiu que não tendo o assunto sido agendado, o mesmo não poderia ser discutido nem votado, sem prejuízo de poder ser abordado para análise numa próxima reunião.

O **Eng^o João Teixeira** passou então a palavra à **Dr.^a Margarida Cucharra**, que fez uma breve exposição, referindo que para a CCDR LVT, se afigura que no caso de alterações muito pontuais ao uso do solo, associadas a situações concretas, a reclassificação do solo rústico para solo urbano, prevista no art.^o 72^o da Lei n^o 80/2015, de 14 de maio, poderia não se justificar.

O **Presidente** referiu que este tema já tinha sido discutido no Gabinete da SEOTCN, tendo contudo passado a palavra à **Dr.^a Luisa Sousa** que teceu considerações adicionais sobre a transformação do solo rústico para solo urbano em situações muito específicas e pontuais, que na sua opinião, a legislação não resolve de forma satisfatória.

A **Dr.^a Anabela Coito**, chamada à reunião por ter participado nas reuniões que tiveram lugar no Gabinete da SEOTCN, referiu que o assunto tinha sido amplamente discutido, que as alterações possíveis de solo rústico para urbano eram apenas as previstas na lei e que qualquer outra situações ou alteração pressupunha alteração legislativa e por isso se tinha

Handwritten initials: "CMM" and "PZ" in blue ink.

concluído não ser possível alargar a reclassificação a outras situações diferentes das previstas no diploma. Mais disse ser entendimento firmado de que a reclassificação do solo rústico em solo urbano apenas pode abranger solo que se encontre previamente infraestruturado. Dada a complexidade do assunto, o **Presidente** solicitou à CCDR LVT o envio, via plataforma da CNT, de uma nota com as linhas gerais da questão bem como os fundamentos técnicos e jurídicos para as soluções que defende, para que o assunto possa ser agendado e objeto de análise na próxima reunião do órgão.

Ponto quatro: Delimitação da REN- Tipologia Áreas de Instabilidade de Vertentes

O **Presidente** solicitou à **Arqtª Marta Afonso** que introduzisse o assunto relativo à tipologia Áreas de Instabilidade de Vertentes (AIV) da REN, e acrescentou que relativamente ao assunto tinha sido preparada e divulgada aos membros da CNT a Nota Informativa nº 3/2016, dando conta do ponto de situação relativamente à discussão sobre aquelas áreas.

A **Arqtª Marta Afonso** esclareceu que havia situações pontuais em que o método previsto nas Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais para delimitação das AIV não podia ser aplicado devido à inexistência de dados (registos de ocorrências), e que neste sentido e com o apoio do Doutor António Alves da Silva, investigador da DGT, tinha sido desenvolvida uma proposta para delimitação daquela tipologia com base num método heurístico. Explicou que, no seio do GT REN, as posições relativamente a esta matéria divergiam e por isso se apelava à CNT no sentido de definir o rumo que os trabalhos deviam seguir. Após esta introdução o **Presidente** passou a palavra aos presentes.

A **Profª. Teresa Ponce de Leão** referiu que de acordo com a análise promovida pelo LNEG, dever-se-ia ter em atenção a estrutura geológica do local como forma de apurar a precisão do método heurístico. Referiu ainda que, havendo omissões às quais a lei não dá resposta, faz sentido que a CNT possa desenvolver soluções que visem colmatar tal lacuna.

O **Presidente** interveio dizendo que era importante apoiar o GT-REN na estratégia a seguir para resolução do problema, sem entrar em discussões técnicas sobre o método. O que estaria em causa era saber se valeria a pena investir mais trabalho na proposta de um método heurístico que suprisse as lacunas da legislação, ou, se entendiam os membros que tal não se justificava, cingindo-se a delimitação daquela tipologia ao seguimento do Método do Valor Informativo, a metodologia prevista nas OENR. De seguida pôs à discussão da assembleia se o desenvolvimento do método heurístico deveria ou não prosseguir com vista a ser aprovado no seio do órgão.

O **Dr. António Veiga Simão** disse aceitar uma proposta alternativa que assegure a delimitação de reservas que não sejam passíveis de delimitar, por falta de registos, segundo o método previsto nas OENR.

n
July

O Dr. Nuno Marques referiu que aceitava a densificação das OENR, desde que a mesma tivesse enquadramento legal.

A Prof^a. Teresa Ponce de Leão concordou com a solução heurística, enquanto alternativa, insistindo no entanto na necessidade de a mesma ser complementada com a estrutura geológica do local.

A Arqt^a. Fátima Bacharel foi da opinião que o método alternativo devia ser mais estudado.

O Arqt^o José Canguieiro fez uma apreciação negativa do método heurístico em discussão no seio do GT REN e que o considerava exagerado. Referiu que a CCDR Norte apresentara a sua posição técnica por escrito na plataforma do GT-REN, a qual pode ser consultada por todos.

A Eng.^a Sofia Castel-Branco da Silveira salientou que a ponderação e avaliação de diferentes metodologias devem ser feitas no âmbito do GT-REN, no âmbito do qual poderá resultar proposta de densificação das Orientações Estratégicas.

O Eng^o José Oliveira propôs que a DGT e o LNEG fizessem testes no sentido do aperfeiçoamento da metodologia.

O Doutor Alves da Silva sublinhou que o método apresentado não era uma alternativa ao exposto na lei mas uma solução de recurso a aplicar apenas quando não existem registos de ocorrências, pressuposto de base para aplicação do método previsto nas OENR. Comentou que estas situações são raras, e recordou a situação de Alcoutim em que não havia registos mas era possível identificar ocorrências através de trabalho de campo.

A Eng^a Filipa Horta Osório referiu que o GT deve aprofundar mais o caminho a seguir.

Após a audição das opiniões dos representantes das entidades presentes, o Presidente colocou à consideração a seguinte proposta: A delimitação das AIV é feita com base na metodologia prevista nas OENR, utilizando-se o método heurístico apenas quando não for possível a aplicação do Método do Valor Informativo.

O Dr. Carlos Pina afirmou já ter sido utilizada a metodologia alternativa baseada em métodos heurísticos, quando não se dispõe de registos.

O Arq.^o José Canguieiro referiu que a CCDR Norte ainda não tinha delimitado REN ao abrigo das OENR, mas que não se revia na metodologia alternativa apresentada, nem lhe parecia que a mesma fosse necessária, na medida em que considerava que se não havia registos era porque não havia instabilidade de vertentes.

O Dr. António Veiga Simão concordou que também não via, por ora, necessidade de uma metodologia alternativa.

A Arq.^a Fátima Bacharel sublinhou que a CCDR Alentejo não precisava de nenhum método alternativo, já que nas REN até agora delimitadas ao abrigo das orientações estratégicas de âmbito nacional e regional as previstas no respetivo diploma se revelaram adequadas e de possível concretização.

Wmg . R

O Dr. Nuno Marques referiu que a delimitação da REN era um processo complexo e como tal, os critérios de delimitação da REN deviam ser claros e constar da lei, sendo de evitar soluções não reguladas. Do seu ponto de vista, a delimitação da REN devia cingir-se às OENR, sem prejuízo da necessidade de densificar o disposto na resolução do conselho de ministros que as aprovou por via de orientações da CNT cujo conteúdo seja inequivocamente conforme a lei.

Face às intervenções dos membros da CNT, o Presidente concluiu que as entidades presentes, designadamente as CCDR, se sentiam confortáveis com o Método do Valor Informativo previsto na lei, não havendo necessidade de metodologias para resolver as situações não previstas, como são a ausência de registos.

O Presidente agradeceu ao GT-REN o trabalho realizado neste domínio e pediu para que se debruçasse, doravante, sobre outras questões. No entanto, não deixou de fazer uma antevisão de que a CNT, no futuro, poderá transformar-se numa comissão da REN para analisar as situações que as OENR não abrangem e neste sentido lamentou que as questões administrativas não se compadessem com as questões práticas com que as equipas se defrontam quando estão a delimitar a REN.

A Prof^a. Teresa Ponce de Leão despediu-se, uma vez terminada a sua missão.

O Presidente prosseguiu com a ordem do dia:

Ponto um: Aprovação da ata da 5^a reunião

A proposta de ata da 5^a reunião ordinária foi posta a votação dos vogais representantes da CNT e aprovada por unanimidade.

Ponto três: Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas

O Presidente solicitou à Arqt^a Marta Afonso que passasse a expor os resultados do trabalho do GT-RERAE e avançou que havia já um conjunto de propostas que o grupo considerava estarem em condições de ser aprovadas pela CNT.

A Arqt^a Marta Afonso fez uma breve súmula dos trabalhos e das reuniões realizadas pelo GT, os quais se encontram expressos na Nota Informativa nº 4 e estão organizados em 4 pontos.

Ponto I - Propostas relativas à harmonização de procedimentos

As propostas em causa foram apreciadas pela CNT, tendo sido deliberadas conforme quadro seguinte:

Propostas relativas à harmonização de procedimentos	Proposta do GT-RERAE	Deliberação da CNT
1- Data de início da contagem do prazo (a que se refere o n.º1 do art.º 15 do DL n.º 165/2014 de 5 de novembro)	A data do início da contagem corresponde à data de pagamento das taxas previstas nos regimes legais sectoriais aplicáveis para a apresentação do pedido, em função da pretensão concreta (n.º 3 do Art.º 7º)	Aprovada por unanimidade.
2- Número de votos por parte das CCDR na conferência decisória, quando esteja em causa a pronúncia no âmbito de competências distintas.	Deverá haver apenas um voto por entidade, independentemente do número de competências.	Aprovada por unanimidade.
3- Empate na votação	Para efeitos de desempate a entidade coordenadora assume a presidência do órgão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, isto é, o seu voto deverá determinar o sentido da deliberação	Aprovada por unanimidade.
4- Alterações Cartográficas	No âmbito do RERAE, sempre que da decisão da Conferência Decisória resulte na necessidade de proceder a alterações cartográficas nos IGT, uma vez que as mesmas se revelam de caráter pontual, devem as Câmaras Municipais ficar dispensadas de apresentar cartografia homologada, caso a mesma não exista à data da execução da alteração. Além do caráter pontual das alterações, ainda existem IGT com cartografia muito desatualizada não sendo muitas vezes possível operacionalizar essas alterações.	Adiar a discussão desta proposta.
5 - Data limite para entrega de novos pedidos	O novo prazo para entrega de pedidos de regularização termina a 24 julho de 2017. Entende-se que os processos submetidos após 4 de Janeiro 2016 devem ser recuperados. Indeferimentos liminares por entrada extemporânea dos pedidos (submetidos entre 5 de janeiro de 2016 e 24 de julho de 2016) deverão ser validados automaticamente, devendo o requerente ser notificado para pagar a taxa correspondente, caso pretenda recuperar o processo.	Aprovada por unanimidade.
6- Ausência de deliberação da Assembleia Municipal relativa a um pedido de regularização, para efeitos de instrução do processo	Se o pedido der entrada sem a deliberação fundamentada da Assembleia Municipal, reconhecendo o interesse público na regularização do estabelecimento ou instalação, a entidade coordenadora ou licenciadora deve, nos termos do n.º5 do artigo 8.º do RERAE, proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, dispondo o requerente, de acordo com o	Aprovada por unanimidade.

Propostas relativas à harmonização de procedimentos	Proposta do GT-RERAE	Deliberação da CNT
	<p>n.º 6, do prazo de 30 dias para proceder à apresentação do referido documento. Vindo o requerente comprovar que formulou o pedido mas está impossibilitado de apresentar a declaração da AM por aquele órgão não ter ainda reunido, considera-se que a entidade coordenadora ou licenciadora deve suspender o prazo para entrega da referida deliberação, ao abrigo do n.º7 do mesmo artigo, por período que se mostre adequado ao calendário de reuniões da Assembleia Municipal.</p> <p>Para efeito de determinação do período de suspensão e tendo presente os princípios da adequação de procedimentos e de celeridade consagrados, respetivamente, nos artigos 56.º e 59.º do CPA, a entidade responsável pela instrução pode solicitar à Câmara Municipal informação relativa à promoção da pronúncia da Assembleia e data aproximada para agendamento da reunião desse órgão.</p>	
7 - Condições associadas à decisão favorável condicionada – verificação do cumprimento	<p>No âmbito da conferência decisória, a deliberação favorável condicionada não se reportará a questões relacionadas com alterações dos IGT e SRUP mas sim a condições técnicas específicas imputáveis ao requerente, a serem verificadas no processo de licenciamento setorial.</p> <p>Deverá ficar expresso, na ata da conferência decisória, que o não cumprimento das mesmas poderá implicar não haver lugar a licenciamento urbanístico ou licenciamento da atividade consoante o tipo de condição impostas.</p>	Aprovada por maioria dos votos com um voto desfavorável da CCDR Algarve.
8- Presença das CCDR na conferência decisória, na ausência de desconformidades com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e/ou Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP)	<p>As CCDR só estarão presentes na conferência decisória, apenas quando houver lugar a questões ambientais objeto de parecer da CCDR no âmbito do regime legal setorial, a saber: processos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Avaliação de Incidências Ambientais (AIInCA); processos sujeitos a Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP); processos que incluam na sua atividade Operações de Gestão de Resíduos (OGR) e pedreiras quando o PARP é aprovado pela CCDR.</p>	Aprovada por unanimidade.

Ponto II – Pareceres sobre normas constante do diploma que aprova o regime

A CNT deliberou aprovar por unanimidade os dois pareceres que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante (anexo I e anexo II).

Ponto III - Matérias que carecem de regulamentação

A CNT deliberou por unanimidade recomendar à tutela a necessidade de regulamentar a adaptação da Portaria 68/2015, face ao alargamento do âmbito do RERAE, aprovado pela Lei n.º 21/2016 de 19 de julho. Foi sugerido pelos presentes que a Direção-Geral de Veterinária, a DGADR e as Direções Regionais de Agricultura e Pesca apoiassem na elaboração dessa regulamentação, no que respeita às matérias que são da sua competência. Foi ainda proposto que as Câmaras Municipais apoiassem na elaboração da regulamentação referente ao licenciamento de armazéns e anexos.

Ponto IV - Articulação do RERAE com os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndio

A pedido do Presidente, a Dra. Margarida Bento colocou a questão ao ICNF, entendendo que deveria ser esta a entidade a acompanhar a situação.

A Eng.ª Sofia Castel-Branco da Silveira salientou que o RERAE, enquanto regime excecional prevê expressamente a alteração de IGT para enquadramento das diferentes situações, sendo a demais legislação de cumprimento obrigatório, designadamente o previsto no Decreto-lei n.º 124/2006, na sua atual redação, não tendo o ICNF a exclusividade daquela competência. Acresce em particular o respeitante ao disposto no PMDFCI ser competência do Município, pese embora a aprovação final pelo ICNF.

O Presidente propôs que nos casos em que existissem servidões florestais, a conferência decisória fosse suspensa e submetida a questão à Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

Não havendo consenso quanto a à matéria discutida, a CNT deliberou, por unanimidade, adiar a tomada de decisão.

Ponto cinco: Âmbito da aplicação do nº 3 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho na redação dada pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro

O Presidente começou por referir que o assunto tinha sido apresentado pela CCDR Norte e passou a palavra ao respetivo representante.

O Arqtº José Canguero, referiu que a CCDR tem vindo a entender que a aplicação do nº 3 do artigo 16º do Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho se refere apenas aos novos edifícios.

A Dr.ª Luisa Sousa, salientou que este regime pretende abarcar maior número de situações.

Amg . 72

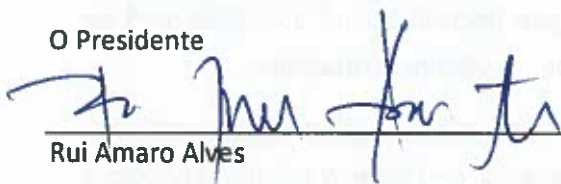
O Dr. António Veiga Simão disse entender que a norma se aplica a novas edificações e a obras de ampliação.

O Presidente, depois de ouvir os restantes membros da CNT, colocou à votação se seria também de considerar casos de ampliação com aumento da área de implantação.

Não obstante a discussão e algumas das posições tomadas, uma vez que não estava presente o vogal da CCDR Norte com direito a voto, a CNT deliberou por unanimidade adiar a tomada de decisão, por forma a permitir por parte daquela CCDR uma maior fundamentação na sua tomada de posição.

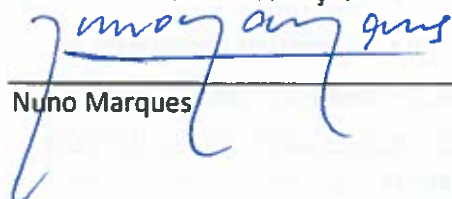
Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por finda a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e os contributos apresentados, informando que o projeto de ata da reunião iria ser enviado à consideração dos membros presentes e que seria aprovada na próxima reunião da CNT.

O Presidente



Rui Amaro Alves

O Secretário em substituição



Nuno Marques

ANEXO I

ASSUNTO:

Enquadramento dos processos que contemplem ampliações no Regime de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)- aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016 de 19 de julho

ENQUADRAMENTO

Identificação do momento, no âmbito do licenciamento RERAE, a partir do qual é possível proceder à legalização urbanística das edificações (existentes), à instrução do processo de licenciamento de ampliações, bem como ao início de atividade prospetivada para a área a ampliar.

PARECER

nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 184.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

No respeitante às ampliações considera-se que se encontram enquadradas no Regime de Regularização das Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016 de 19 de julho, as seguintes situações:

- As alterações/ampliações - ainda não executadas - que não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública de estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz (por força da al.b) do n.º 1 do Art.º 1);
- As alterações/ampliações - ainda não executadas - que se mostrem necessárias ao cumprimento de requisitos legais aplicáveis, para os estabelecimentos que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, aos quais se refere a al. a) do n.º 1 do RERAE (por força do n.º 2 do Art.º 1);

Importando referir que o título legítimo para exploração provisória, a que se refere o n.º 1 do Art.º 7º, é válido apenas para o exercício da atividade (já existente à data do pedido), onde não cabe a atividade que decorrerá da alteração e ampliação.

O prazo para a execução da ampliação e as respetivas condições são parte integrante da ata da conferência decisória, concluindo-se que, apenas após o prazo constante da ata (que é também o mesmo para que as entidades procedam às necessárias alterações a IGT ou SRUP), é possível proceder à legalização urbanística das edificações (existentes) e, por maioria de razão à instrução do processo de licenciamento de ampliações.

28.11.2016

Amg. R

ANEXO II

ASSUNTO:

Enquadramento no Regime de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)- aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016 de 19 de julho, de pedidos de em que estejam em causa situações de inatividade.

ENQUADRAMENTO

Obtenção de título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade, quando estejam em causa situações de inatividade.

PARECER

nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 184.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

Nas situações em que se verifique que o objeto do pedido de regularização versa sobre estabelecimentos ou atividades que se encontram em situação de inatividade, a entidade coordenadora não deverá titular a exploração provisória do estabelecimento nem o exercício da atividade sempre que se verifique alguma das seguintes circunstâncias:

- a atividade não tenha chegado a iniciar-se, ainda que existam - nos termos da extensão de âmbito operada ao Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de Novembro (RERAE) pelo artigo 2.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de Julho - instalações de suporte iniciadas ou acabadas, à data da entrada em vigor do RERAE;

- a atividade tenha cessado ou sido objeto de suspensão, desde que a cessação ou suspensão tenha decorrido de decisão imposta pela Administração, englobando não só as suspensões e cessações que decorrem ou decorridas (respetivamente) há mais de um ano, nos termos da extensão de âmbito prevista no artigo 2.º da Lei n.º 21/2016 de 19 de Julho mas, também, as situações de suspensão que, objeto de decisão de idêntica natureza, se englobem na alínea a) do artigo 2.º do RERAE.

Esta solução decorre de uma leitura restritiva dos efeitos da apresentação do pedido previstos no artigo 7.º do RERAE, norma que deverá ser objeto de uma interpretação, desde logo, compatível, com o enquadramento que o GTRERAE estabilizou relativamente aos processos que contemplem ampliações no âmbito deste Regime.

A titulação provisória da atividade ou exploração deverá, assim, reportar-se, em regra, a situações de atividade efetiva à data da entrada do pedido de regularização, sem prejuízo de se excepcionar desta restrição as situações de suspensão que não tenham decorrido de uma decisão de suspensão ou cessação impostas pela Administração.

Excecionalmente, poderá a entidade coordenadora, por decisão devidamente fundamentada, desde que se encontrem reunidas as condições técnicas para o setor, emitir, quanto às atividades e explorações nas condições acima referenciadas, título provisório de

funcionamento.


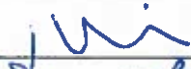




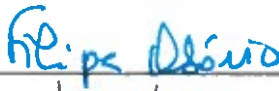


Esta é uma interpretação que, sem deixar de cumprir as finalidades do regime, acautela tanto os interesses da Administração como as garantias do próprio requerente: por um lado, impede-se o agravamento de uma situação de desconformidade, não permitindo que se titule o funcionamento ou exploração de uma atividade ou estabelecimento que, à data do pedido, já se encontrava inativa, sem prejuízo de, por outro lado, se continuar a reconhecer ao particular requerente o direito ao procedimento de regularização.

28.11.2016


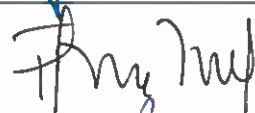

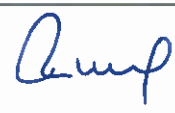





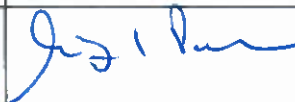
6ª REUNIÃO DA COMISSÃO NACIONAL DO TERRITÓRIO


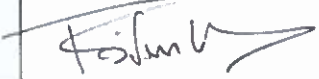
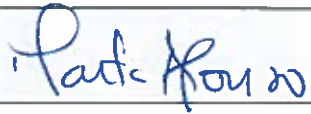




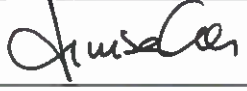
Lista de Presenças

28 de novembro de 2016

ENTIDADE	REPRESENTANTE	RUBRICA
DGT - Direção-Geral do Território	Prof. Rui Alves Diretor-Geral	
CCDR Norte	Eng.º António Ricardo Magalhães Vice-Presidente	
CCDR Centro	Dr. António Veiga Simão Vice-Presidente	
CCDR Lisboa e Vale do Tejo	Eng.º João Teixeira Presidente	
CCDR Alentejo	Dr. Roberto Pereira Grilo Presidente	
CCDR Algarve	Dr. Nuno Marques Vice-Presidente	
APA – Agência Portuguesa do Ambiente	Dr. António Sequeira Ribeiro Vice-Presidente	
ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	Eng.ª Sofia Castel-Branco Silveira Vogal do Conselho Diretivo	
ANMP – Associação Nacional dos Municípios Portugueses	Dr. Miguel Costa Gomes Presidente da Câmara Municipal de Barcelos	
CPADA – Confederação Portuguesa de Associação de Defesa do Ambiente	Dr. José Manuel Caetano Presidente do Conselho Executivo	
ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil	Eng.º José Oliveira Diretor Nacional de Planeamento de Emergência	
DGADR - Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Eng.ª Filipa Horta Osório Subdiretora-Geral	
DGEG – Direção-Geral de Energia e Geologia	Dr.ª Cristina Lourenço Subdiretora-Geral	
LNEG – Laboratório Nacional de Energia e Geologia	Prof.ª Doutora Teresa Ponce de Leão Presidente	

OBSERVADORES

ENTIDADE	TÉCNICOS	RUBRICA
APA – Agência Portuguesa do Ambiente	Arqt ^a Maria João Pinto Diretora de Serviços do Departamento do Litoral e Proteção Costeira	
CCDR Algarve	Arqt ^o Jorge Eusébio Diretor de Serviços de Ordenamento do Território	
CCDR Alentejo	Arqt ^a Fátima Bacharel Diretora de Serviços de Ordenamento do Território	
CCDR LVT	Dr. Carlos Pina Diretor de Serviços de Ordenamento do Território	
CCDR Centro	Dr. ^a Margarida Bento Diretora de Serviços de Ordenamento do Território	
CCDR Norte	Arqt ^o . José Cangeiro	
ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	Dr. ^a Ana Delgado Chefe de Divisão de Avaliação e Ordenamento do Território	
SEOTCN – Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza	Dr. António Ramalho	
ANPC- Autoridade nacional da Proteção Civil	Eng. ^o Carlos Mendes Diretor de Serviços de Riscos e Planeamento	
DGADR - Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Eng ^o Pedro Borges	
DGADR - Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Eng ^o Miguel Pereira	
LNEG – Laboratório Nacional de Energia e Geologia	Dr. Ruben Dias	

ENTIDADE	TÉCNICOS	RUBRICA
DGT - Direção-Geral do Território	Eng.ª Cristina Garrett Diretor de Serviços de Ordenamento do Território	
DGT - Direção-Geral do Território	Dr.ª Fátima Ferreira Técnica Superior (DRAJ)	
DGT - Direção-Geral do Território	Arqt.ª Marta Afonso Técnica Superior (DSOT)	
DGT - Direção-Geral do Território	Dr.ª Ana Sofia Rizzone Técnica Superior (DSOT)	
DGT - Direção-Geral do Território	Eng.ª Rita Sequeira Técnica Superior (DSPRI/DCRI)	
DGT - Direção-Geral do Território	Dr. António Alves da Silva Investigador	
CCDR-LVT	JOSÉ PEDRO NETO VICE-PRESIDENTE	
CCDR-LVT	Juiza Sousa	
CCDR-LVT	MARCAJUDA CACHARUA	